

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

LE Nº 299/2025

SAP Nº 1000000299

CRITÉRIO DE JUGAMENTO - MENOR PREÇO

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, com sede e foro na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Paranaguá – PR, por meio da Comissão Permanente de Licitação e Cadastro designada pela Portaria nº 048/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às **10:00 horas** do dia **28/11/2025** **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DAS ESTATAIS Nº 299/2025**, de forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO**, sendo que o regime de execução será por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CAPÍTULO I – OBJETO

Contratação de empresa especializada, operadora de Plano de Saúde, para a prestação de serviços de assistência suplementar à saúde, por meio de rede própria e/ou credenciada, **com abrangência nacional**, classificado como COLETIVO EMPRESARIAL de Assistência à Saúde na segmentação AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para todos os empregados da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, pelo período de 30 meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal 13.303/2016, conforme Termo de referência e anexos.

CAPÍTULO II - GENERALIDADES

1. SUPORTE LEGAL

- 1.1.** Esta licitação será regida pelo presente Edital, todos os seus anexos e documentos nele mencionados, Modelos, Elementos Gráficos e Especificações, pela Lei Federal n.º 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA, pela Portaria nº 152/2016 – APPA que versa sobre o Código de Ética da APPA, Lei Federal 13.709/2018, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações e legislação específica que incide sobre o objeto.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

2. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**2.1.** Conforme se extrai do Termo de Referência:**2.1.1.** A vigência do contrato terá início na data da aposição da última assinatura entre CONTRATANTE e CONTRATADA, considerando-se o contrato celebrado a partir desse momento.**2.1.2.** O prazo para execução dos serviços objeto do contrato será de 30 (trinta) meses contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela APPA, podendo ser prorrogado, a critério da APPA e anuência da Contratada, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.**2.1.3.** A vigência contratual perdurará por 90 (noventa) dias após o término do prazo estabelecido para a execução do objeto.**3. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO****3.1.** O preço máximo admitido do presente processo licitatório é sigiloso e será informado nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 30 do RILC da APPA (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA), após o final da etapa de negociação.**3.2.** O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública será sigiloso. Entretanto, tal definição não acarreta em prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, que constam no **Anexo II – Modelo para Apresentação de Propostas**.**3.3.** O valor máximo de referência para esta contratação foi obtido em conformidade com as regulamentações aplicáveis, através de pesquisa de mercado.**3.4.** Na elaboração da proposta, a licitante deverá apresentar os custos unitários, custos totais e somas gerais considerando o arredondamento dos valores com 2 (duas) casas decimais.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 3.5.** Nos preços unitários contratuais deverão estar incluídos todos os custos, tais como, taxas, impostos, tributos, licenças e permissões, fretes e demais transportes, estadias e diárias, mobilização, desmobilização, depreciações, custos diretos e indiretos, encargos sociais básicos, as incidências, taxas de reincidências, adicionais, vale transporte e refeições, regulamentados em Lei, e convenção coletiva de sindicatos, que venham incidir sobre a mão de obra e os serviços.
- 3.6.** Fica estabelecido que o preço total ofertado pela LICITANTE, para a execução íntegra do objeto da licitação, deverá obrigatoriamente ser inferior ao valor máximo orçado pela APPA. Os preços unitários, por sua vez, deverão manter a mesma proporção do orçamento de referência desta empresa pública.
- 3.7.** Embora o orçamento de referência para esta licitação seja sigiloso, o preço total apresentado na proposta deverá ser inferior ao preço total máximo orçado pela APPA.
- 3.8.** O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO**.

4. RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** Os recursos orçamentários necessários para a cobertura da presente licitação correrão pelo órgão/conta razão: 410123, Centro de Custo: 1050105. O custeio do objeto da presente Licitação será proveniente de recursos próprios, conforme se observa da informação orçamentária constante do SAP 1000000299.
- 4.2.** Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela APPA, em conformidade com o item 22 (vinte e dois) Pagamento, do Termo de Referência e Ordem de Serviço nº 054/2020-APPA.
- 4.3.** Correrão por conta da proponente todas as taxas, impostos, licenças, permissões, transporte, estadias, diárias, bem como todo o material e pessoal necessário para a realização dos serviços.
- 4.4.** O Órgão Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da certificação, o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 4.5.** As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pela empresa contratada em nome do órgão público titular do crédito (APPA).
- 4.6.** Em caso de mora na realização do pagamento, proceder-se-á conforme disposições constantes do instrumento contratual anexo ao presente edital.
- 4.7.** Os serviços serão medidos mensalmente e pagos de acordo com as Planilhas de Preços, conforme orientações definidas no Edital e Termo de Referência, onde serão medidos apenas os que estejam considerados em conformidade e efetivamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO-APPA.
- 4.8.** Os pagamentos serão efetuados após a aprovação dos serviços entregues. As condições mínimas para o processamento de pagamento e liquidação de faturas da APPA deverá obrigatoriamente atender a Ordem de Serviço que institui o “Manual de Normas e procedimentos Financeiros, Contábeis e de Faturamento da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina”, disponível no site da APPA e somente serão processados com os requisitos mínimos obrigatórios e apresentados no referido Manual.
- 4.9.** O protocolo das notas fiscais na APPA deverá acontecer entre o dia 01 (um) e 5 (cinco) de cada mês. No momento do protocolo, a Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, possuir competência e ser datada do mês do protocolo. Demais informações são encontradas diretamente no Manual de Normas e Procedimentos Financeiros, Contábeis e de Faturamento da APPA.

5. LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL, SEUS ANEXOS E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Para consulta do Edital e dos elementos instrutores os interessados deverão acessar o site Portos do Paraná –www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes e <https://licitacoes-e2.bb.com.br> a partir de 06/11/2025.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

5.1.1. Outras comunicações e/ou informações sobre esta Licitação poderão ser obtidas, além do canal acima disponibilizado, na sede da APPA, sito a Av. Ayrton Senna da Silva, 161, Paranaguá - Paraná, diretamente com a Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC, cujo horário de atendimento é das 08:30 (oito horas e trinta minutos) às 12:00h (doze horas) e das 13:30h (treze horas e trinta minutos) às 18:00h (dezoito horas), Fone (41) 3420-1127/1373, e-mail: cplc.appa@appa.pr.gov.br.

5.1.2. O PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DAS ESTATAIS de que trata este Edital será realizado em sessão pública, com disputa em **MODO ABERTO**, por meio da Internet, observando as condições de segurança típicas (criptografia e autenticação) – em todas as suas fases.

5.1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados geradores ou transferidos para o sistema “Licitações - e” do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.com.br>).

5.2. O Agente de Contratação, terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.2.1.** Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.2.2.** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 5.2.3.** Abrir as propostas de preços;
- 5.2.4.** Analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
- 5.2.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.2.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 5.2.7.** Realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
- 5.2.8.** Verificar a habilitação da licitante classificada e primeiro lugar;
- 5.2.9.** Declarar vencedor;
- 5.2.10.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando a autoridade competente sua decisão;
- 5.2.11.** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso; ou, em havendo, após o trânsito em julgado do mesmo;
- 5.2.12.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 5.2.13.** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação das penalidades previstas na legislação;
- 5.3.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.4.** Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da APPA, em Paranaguá - PR ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, salvo ser houver manifestação expressa da APPA formalizando agendamento de nova data de maneira diversa do que foi disposto acima.
- 5.4.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 5.4.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias considerados úteis, sendo estes aqueles de expediente administrativo nesta Administração.
- 5.4.3.** Todos os avisos e esclarecimentos pertinentes à presente licitação serão publicados na imprensa oficial, na INTERNET no site www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade dos licitantes, o acompanhamento.

6. DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

A relação de elementos técnicos instrutores faz parte integrante do Edital e contém: ANEXO I - Termo de referência, ANEXO II – Modelo de apresentação das propostas, ANEXO III - Modelo de declarações e ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

7. DAS CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. As consultas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço cplc.appa@appa.pr.gov.br, por qualquer cidadão, observando o prazo limite para envio até às 23h59min do 5º (quinto) dia útil anterior à data de abertura.

7.1.1. Quaisquer esclarecimentos ou informações técnicas e/ou interpretativas prestadas por funcionários da APPA, mesmo que integrantes da CPLC, somente terão validade se formalizadas. Qualquer conteúdo divulgado verbalmente nesta fase, não será considerado.

7.2. Os esclarecimentos serão comunicados formalmente a todas as Licitantes, por meio de publicação no site Portos do Paraná – www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes.

7.3. Não sendo formuladas consultas até o prazo indicado no subitem 7.1 deste Edital, pressupõe-se que os documentos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e Habilitação, não cabendo às Licitantes, portanto, direito a qualquer questionamento posterior.

8. IMPUGNAÇÕES

8.1. O Edital pode ser impugnado, motivadamente, devendo-se obedecer às seguintes datas limite e procedimento:

8.1.1. Até 5º (quinto) dia útil contados antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, conforme previsão do art. 160 do RILC da APPA.

8.1.2. A impugnação, bem como eventual pedido de esclarecimento, deverão ser enviados via e-mail, para o endereço cplc.appa@appa.pr.gov.br, ou protocolados na sede da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, sito a Avenida

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

Ayrton Senna da Silva, 161, Paranaguá – PR, em dias úteis, no horário das 08:30 e 18:00 horas.

8.2. Caberá ao Agente de Contratação, decidir, no prazo de 3 dias úteis, sobre a impugnação apresentada, bem como responder aos pedidos de esclarecimentos, conforme consta do §1º do art. 87 da Lei 13.303/2016 e Art. 161 do RILC da APPA.

8.2.1. Ao fazer tais solicitações, o interessado deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida, razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato.

8.2.2. Para fim de organização e em atendimento ao princípio da economia processual, recomenda-se que o pedido de esclarecimento seja agrupado, contendo todas as dúvidas do proponente interessado, e apresentado para a APPA num único ato.

8.3. Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações, ou dos esclarecimentos prestados, e que afete a formulação das propostas, implicará na definição e publicação de nova data para realização do certame.

8.4. O conteúdo e a decisão dos eventuais pedidos de impugnação ou esclarecimentos serão divulgados através do site da Portos do Paraná, www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes sendo de responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento dos mesmos.

8.4.1. Todas as informações lançadas como respostas à questionamentos feitos pelas licitantes e/ou como esclarecimentos, serão divulgadas através do portal www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, e passam a integrar o Edital, nos termos do artigo 39, § único da Lei nº 13.303/2016, e no art. 165 e subsequentes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

8.5. A APPA não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

8.6. A depender da complexidade da solicitação de esclarecimento ou impugnação, o

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

certame poderá ser adiado ou suspenso.

- 8.7.** Desde que não haja alteração no instrumento convocatório que afete a preparação das propostas e havendo a necessidade de a licitação ser adiada, a nova data de abertura deverá ser agendada com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, após a data da publicação.
- 8.8.** A APPA poderá emitir aditamentos ao Edital e seus anexos para revisar, emendar e/ou alterar quaisquer de suas partes.
- 8.9.** As respostas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexo.
- 8.10.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

9. DEFINIÇÕES

- 9.1.** Para esta licitação serão usadas as seguintes definições:

Licitante: Empresa que se propõe a executar, por determinado preço e em conformidade com os termos e condições deste Edital, o objeto licitado.

Contratante: APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Contratada: Empresa à qual será adjudicado o objeto licitado.

10. DA ABERTURA

- 10.1.** O início da disputa dar-se-á em sessão pública, no dia 28/11/2025, às 10:00 horas, no sistema de Licitação Eletrônica, por meio da INTERNET, na página <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 10.2.** As propostas eletrônicas (proposta de preços e especificação do objeto) serão acolhidas até as 09:30 horas de 28/11/2025 devendo, portanto, ser cadastradas através da página indicada no item 10.1.

11. DA ABERTURA DAS FASES DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 11.1.** O horário e a data limitem para cadastramento das propostas, bem como a data da sessão pública estão disponíveis no sítio eletrônico da APPA, no resumo do Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná- DIOE e no sítio eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.
- 11.2.** O horário de início da fase de lances para disputa de preços está disponível no sítio eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, no resumo do Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná-DIOE e no endereço da APPA, www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes.
- 11.3.** O Proponente deverá acompanhar periodicamente junto ao sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, eventual alteração da data e horário de início da disputa.
- 11.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Coordenador da Disputa em sentido diverso.
- 11.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

12. CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO

- 12.1.** Os interessados em participar desta licitação deverão providenciar a retirada do Edital e dele tomar conhecimento, em sua integralidade, das condições estipuladas, inclusive em seus Anexos e no conteúdo dos esclarecimentos prestados e inseridos no site www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, apresentando, sempre que determinado os documentos exigidos.
- 12.2.** As empresas interessadas em participar da presente licitação, **preferencialmente**, deverão estar inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado no portal de compras do Estado (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto nº 9.762 /2013.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 12.3.** Poderão participar da presente licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado por este Edital, que satisfaçam integralmente às exigências nele estabelecidas.
- 12.3.1.** Estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração Pública, e ainda perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.
- 12.4. Estarão impedidos de participar da licitação e firmar contratos com empresa:**
- a)** cujo administrador ou sócio for detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
 - b)** suspensão pela APPA;
 - c)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - d)** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - e)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - f)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - g)** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - h)** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - i)** Não poderão participar, direta ou indiretamente, licitantes que mantenham sociedade ou participação com servidor (es) ou dirigente (s) que esteja (m) ligado (s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista conforme consta do art. 38, § único, incisos I, II, alíneas “a”, “b”, “c” e III da Lei nº 13.303/2016, e no art. 23 e subsequentes e seus subitens do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

j) Não poderão participar do certame, de forma direta ou por intermédio de empresas (na qualidade de sócio, associado ou administrador), os familiares de agentes públicos vinculados ao Governo do Estado do Paraná, consoante Decreto Estadual nº 2485/2019.

12.5. Como requisito para participação no **Procedimento de Licitação das Estatais**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências previstas no edital e de sua habilitação;

12.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos do Edital e da sua habilitação sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital.

12.7. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

12.7.1. Para averiguação do disposto no item 12.7, as empresas resultantes de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

12.8. A participação na presente licitação implica para a empresa licitante, na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, inclusive quanto aos esclarecimentos inseridos no site www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, que desde já, esclarece-se, integrarão os termos do Edital.

12.9. Conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da APPA, em seu art. 233, serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que sejam adotados certificados com cadeia de autenticidade reconhecida, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

12.9.1. Serão igualmente aceitos os documentos assinados pelo assinador disponibilizado pelo Governo Federal (gov.br).

Quando da contratação de obras e serviços de Engenharia:

12.10. É vedada ainda, a participação direta ou indireta as licitações para serviços de engenharia:

12.10.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto, o projeto básico ou executivo da licitação;

12.10.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou executivo da licitação;

12.10.3. de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto, do projeto básico ou executivo da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

12.10.4. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

12.10.5. As Licitantes são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto da Licitação e de todos os dados e informações sobre a concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à concorrência e à concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.

12.11. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

Visto que o objeto pode ser atendido, em sua integralidade, por diversas empresas presentes no mercado, não será permitida a contratação através de consórcio de empresas, o que não prejudica a competitividade do certame.

CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**13. VALIDADE DA PROPOSTA**

- 13.1.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 13.2.** O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, devidamente assinado, podendo ser ofertado prazo superior na proposta.
- 13.3.** A Licitante deverá apresentar “MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - Anexo II, em conformidade com Edital, Termo de referência e anexos.

14. CREDENCIAMENTO

- 14.1.** A sessão eletrônica ocorrerá na plataforma disponibilizada pelo Banco do Brasil, no portal <https://licitacoes-e2.bb.com.br>
- 14.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do **Procedimento de Licitação das Estatais** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A, sediadas no País.
- 14.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à APPA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevida senha, ainda que por terceiros.
- 14.4.** O credenciamento do proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Licitação eletrônico.
- 14.5.** Os proponentes enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) devem indicar, no sítio eletrônico da

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

disputa, <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, serem enquadrados como tal, para fins de concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

- 14.5.1.** Decairá do direito a este benefício, o proponente que não se identificar como ME ou EPP ou MEI no campo apropriado existente no sítio eletrônico www.licitacoes-e2.com.br do Banco do Brasil, quando do cadastramento da proposta.
- 14.5.2.** Caso não haja a opção MEI – Microempreendedor Individual no sítio eletrônico da disputa (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>), o proponente na condição de MEI deverá indicar ser ME ou EPP, apenas para fins da disputa.

CAPÍTULO V – DOCUMENTOS E MODELOS QUE DEVERÃO COMPOR AS PROPOSTAS

15. PROPOSTA DE PREÇOS

- 15.1.** Na proposta deverá ser apresentada para cada posto de serviço e por categoria, cotados individualmente, mensalmente, sendo que por posto de serviço deverão estar contemplados todos os encargos sociais, de obrigações trabalhistas, de adicionais, tributos, impostos e incluídas demais despesas diretas e indiretas, todos os materiais, equipamentos e transportes, inerentes à boa execução dos serviços aqui propostos.
- 15.2.** Os valores apresentados na proposta não deverão exceder os valores máximos estipulados pela Planilha de Preços da APPA, para os itens unitários e global, exceto quando sigiloso, o que ensejará a negociação.
- 15.2.1.** A proposta de preço deverá ser preenchida conforme Formulário Proposta anexo ao Edital, apresentada em uma via, com valores em reais, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, munida das correspondentes informações tributárias e assinada pelo (s) representante (s) legal (is) do proponente, ou procurador constituído para tal fim.
- 15.2.2.** Os valores deverão ser expressos em algarismos arábicos e por extenso, não devendo ultrapassar 2 (duas) casas decimais (desde que não haja previsão em

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

contrário no Edital).

- 15.2.3.** As propostas não poderão conter opções ou imposição de condições, assim como não se considerará propostas alternativas, ou qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital e seus anexos.

15.3. A Proposta de Preços deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

15.2.1. Contrato Social da Empresa

Para as empresas que optarem por participar na condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte**:

- a) Declaração de que a licitante se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) **Certidão simplificada da Junta Comercial**, somente para os Licitantes que pretendam gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.
 - i. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à microempresa e empresa de pequeno porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.
 - ii. Empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima. A não comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte implica na participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações

15.2.2. Carta Proposta, na qual conste a razão social da empresa, seu endereço comercial e eletrônico atualizado e o número do CNPJ/MF, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal e ainda:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- a) Preço global para a execução dos serviços objeto da licitação;
- b) Prazo de validade da proposta, que não pode ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

15.4. Conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da APPA, em seu art. 233, serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que sejam adotados certificados com cadeia de autenticidade reconhecida, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.

15.4.1. Serão igualmente aceitos os documentos assinados pelo assinador disponibilizado pelo Governo Federal (gov.br).

16. HABILITAÇÃO

A HABILITAÇÃO - deve ser constituída dos seguintes elementos:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Econômico-Financeira;
- c) Habilitação Fiscal;
- d) Habilitação Técnica;
- e) Demais Documentos.

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. Cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;

16.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

16.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus atuais administradores;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 16.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 16.1.5.** Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 16.1.6.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI, na forma disposta por procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br, bem como o Cadastro Nacional de Pessoa Física –CPF e Carteira de Identidade –R.G.
- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Certidão, expedida pela Junta Comercial, onde conste seu enquadramento nas disposições da Lei Complementar n.º 123/2006.
 - A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da lei complementar 123/2006, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal.

16.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.2.1. A documentação relativa à qualificação econômica e financeira consistirá em:

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do Exercício do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI,

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

publicada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

Observação: serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em Jornal; ou
 - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor (es) independente (s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, poderá ser apresentado Cópia do (s) Termo (s) de Autenticação, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no do Livro Diário entregue via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Enquanto o Livro Diário estiver pendente de autenticação na repartição competente, será admitida a apresentação do Recibo (s) de Entrega de Livro Digital em substituição ao Termo (s) de Autenticação.
 - (i) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na repartição competente e cópia do Contrato Social autenticado.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- (ii) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (GE), bem como pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{IGE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$D = 1,25 \times K_f \times PL - SC$$

Onde:

D = Disponibilidade Financeira Operacional

PL = Patrimônio Líquido

SC = Saldo Contratual $\rightarrow SC = \sum \text{Valor do compromisso} - \sum \text{Valor já faturado}$, isto é, a diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

Kf = Coeficiente Financeiro

Kf = K5 + K6 + K7, conforme Quadro abaixo:

VP = Valor Patrimonial = $\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Capital Social}}$

QUADRO - CAPACIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA

CAPACIDADE	ÍNDICE (1)	PESO (2)	PONTOS (1) x (2)	Kf
I L CORRENTE – ILC		30	K.5 =	

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

I L GERAL - ILG		50	K.6 =	
VALOR PATRIMONIAL - VP		20	K.7 =	

INTERVALO PONTOS (ILC)	K.5	INTERVALO PONTOS (ILG)	K.6	INTERVALO PONTOS (V P)	K.7
15,0 A 29,9	1,2	25,0 A 49,9	2,0	10,0 A 19,9	0,8
30,0 A 35,9	1,5	50,0 A 59,9	2,5	20,0 A 23,9	1,0
36,0 A 38,9	1,8	60,0 A 64,9	3,0	24,0 A 25,9	1,2
39,0 A 50,9	2,1	65,0 A 84,9	3,5	26,0 A 33,9	1,4
SUP. A 51,0	2,4	SU A 85,0	4,0	SU A 34,0	1,6

A Disponibilidade Financeira deverá ser maior ou igual ao valor da proposta da licitante, e deverá ser recalculada e entregue na assinatura do contrato. Para isso deverá ser entregue pela Empresa vencedora um novo Quadro e Memorial de Cálculo da Disponibilidade Financeira Operacional.

iii.a) As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

iii.b) A licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0 (um, vírgula zero), Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 (um, vírgula zero) e Grau de Endividamento igual ou inferior a 1,0 (um, vírgula zero).

iii.c) A ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, **não** será motivo de inabilitação.

b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor Judicial da sede da licitante, com antecedência máxima de **até 60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação; ou em substituição, o plano de recuperação deferido, cujo conteúdo certifique a existência de condições mínimas indispensáveis à execução do contrato.

c) Comprovação de Capital Social ou valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (10 por cento) do valor da proposta ajustada ao lance vencedor.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

16.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- 16.3.1.** Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- 16.3.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública da União, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 16.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 16.3.4.** Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Paraná e do Estado em que estiver estabelecido o licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- 16.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, no caso de prestador de serviços;
- 16.3.6.** Prova da regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

. **Substitutivamente** aos documentos elencados no item 16.3.1 a 16.3.6, nos termos do Decreto nº 9.762/2013, poderá ser apresentado o Certificado de Cadastro de Fornecedores do Estado, atestando REGULARIDADE, com validade e regularidade na data de abertura da licitação (www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes).

16.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**16.4.1. CAPACIDADE TÉCNICA**

Para a habilitação técnica do licitante, deverão ser apresentados os documentos conforme item 24 (vinte e quatro) do Termo de referência.

Todos os documentos de comprovação deverão ser apresentados no idioma e português do Brasil ou com sua tradução juramentada.

A Comissão de Julgamento pode, a seu exclusivo critério, solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados, se julgar necessário.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

16.5 - DEMAIS DOCUMENTOS

16.5.1. Deverão ser anexados com a proposta as declarações e documentos, cujos modelos estão em anexo:

16.5.1.1. Modelo nº 01 – Dados Cadastrais do Licitante e Indicação de Representante;

16.5.1.2. Modelo nº 02 – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista do Estado do Paraná, assinado pelo representante legal da empresa;

16.5.1.3. Modelo nº 03 - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

16.5.1.4. Modelo nº 04 - Declaração de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, de acordo com o Decreto n.º 6.252 de 22/03/2006;

16.5.1.5. Modelo nº 05 - Declaração de Vedação de que Familiar de Agente Público preste Serviços ao Governo do Paraná;

16.5.1.6. Modelo nº 06 - Declaração de Aceite do Edital;

16.5.1.7. Modelo n.º 07 – Declaração de cumprimento da Lei 13.709/2018.

16.5.2. As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, e poderão ser objeto de diligências do Agente de Contratação, e equipe de apoio.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS NA SESSÃO DE LICITAÇÃO**17. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

- 17.1.** O proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento e abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no Edital.
- 17.1.1.** A Licitação Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 17.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, previamente designado pela APPA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- 17.3.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, opção “Acesso Identificado”.
- 17.4.** A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sítio eletrônico indicado.
- 17.5.** O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 17.6.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, sendo ele responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, ou pelo sistema, ou de sua desconexão do sistema.

18. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA PREÇOS

- 18.1.** Nas taxas e nos preços unitários propostos para os serviços devem estar incluídas todas e quaisquer despesas que venham a incidir sobre os mesmos, representando a compensação integral para todas as operações, transportes,

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos e eventuais encargos necessários à completa execução dos serviços;

- 18.2.** Os preços unitários devem ser apresentados com 02 (duas) casas decimais e as operações matemáticas devem considerar apenas 02 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal, independentemente da aproximação.
- 18.3.** Para todos serviços prevalecem os preços resultantes da proposta da empresa contratada.
- 18.4.** As Planilhas de Preços elaboradas pela APPA que constam dos Anexos são instrumentos para a elaboração do orçamento.
- 18.5.** Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com as especificações técnicas.
- 18.6.** Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do CONTRATADO em função das composições apresentadas pela APPA.
- 18.7.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 18.8.** Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão estar considerados.
- 18.9.** A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

18.10. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo árabe e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

18.11. Quanto a proposta de preços, a Licitante será **desclassificada** quando:

18.11.1. Apresentar prazo de execução dos serviços superior ao admitido.

18.11.2. Apresentar preços superiores ao admitido pela APPA, exceto quando sigiloso;

18.11.3. Apresentar documento (s) com emendas, falhas, rasuras ou borrões;

18.11.4. Apresentar valores unitários e global superiores ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, exceto quando sigiloso, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

18.11.5.. Não apresentar qualquer das planilhas exigidas;

18.11.6. Não atender às exigências contidas neste Instrumento Convocatório.

18.11.7. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

18.11.8. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência, ou, ainda, com irregularidades, **poderão** ser desclassificados,

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

não se admitindo complementação posterior, salvo aquelas expressamente previstas neste Edital.

18.12. A APPA poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, assim como complementação para esclarecimentos, desde que contemple situação preexistente.

19. JULGAMENTO

19.1. Os proponentes poderão apresentar proposta para um ou mais lotes, quando houver, a seu critério, quando couber.

19.2. Se o mesmo proponente for declarado vencedor em mais de um lote, de mesmo objeto e local de entrega ou execução, a contratação ocorrerá pelo menor preço ofertado.

19.3. Caso um mesmo proponente seja vencedor em mais de um lote, deverá executar o objeto de cada lote no prazo definido em contrato, ainda que os contratos decorrentes de 2 (dois) ou mais lotes devam ser executados simultaneamente.

19.4. As licitações ou lotes identificados como “Exclusivo ME/EPP/MEI” ou os lotes identificados como “Cota Reservada” no Edital, serão destinados exclusivamente à participação de ME, EPP e MEI. A ausência de apresentação da Declaração de ME, EPP ou MEI implicará na inabilitação do proponente.

19.5. Caso não haja vencedor para o lote identificado como “Cota Reservada”, este poderá ser adjudicado ao proponente vencedor do lote identificado como “Cota Principal”, ou, diante de sua recusa, ao (s) proponente (s) remanescente (s), mediante consulta, seguindo-se a ordem de classificação, desde que estes pratiquem (m) o preço do primeiro colocado.

19.6. Havendo a participação de ME, EPP ou MEI nas licitações ou lotes identificados como “Cota Principal” ou “Ampla Participação” no Edital, serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se, como critério de desempate, a preferência na contratação. A ausência de apresentação da Declaração de ME, EPP

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

ou MEI implicará na renúncia aos benefícios da referida Lei.

- 19.7.** Para fins de aplicação dos benefícios estabelecidos no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que o valor da proposta apresentada por ME, EPP ou MEI seja igual ou até 10% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, Art. 44, & 1º da Lei Complementar 123/2006 e Art. 57, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.
- 19.8.** O tratamento diferenciado aqui previsto somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.
- 19.9.** A APPA reserva-se o direito de promover diligências e, se constatado faturamento da ME, EPP ou MEI superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, procederá a inabilitação do proponente, caso tenha auferido algum benefício decorrente do tratamento favorecido e privilegiado conferido pelas referidas normas legais, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.10.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública da licitação eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação, a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 19.11.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 19.12.** A licitação poderá ser realizada no modo de disputa aberta (com oferta de lances) ou fechada (sem oferta de lances). A definição do modo de disputa constará do Edital.
- 19.13.** No modo de disputa aberta, se o valor for sigiloso, o proponente que apresentar proposta inicial acima do preço máximo definido no Edital poderá adequá-la durante a fase de lances, antes do seu encerramento, ou ainda, por ocasião da negociação.
- 19.14.** No modo de disputa aberta, os representantes dos proponentes deverão estar conectados na “sala de disputa” do sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Os lances deverão ser

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

- 19.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19.16.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no item Sanções Administrativas.
- 19.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 19.18.** No modo de disputa aberta, a etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do coordenador da disputa mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico (tempo randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 19.19.** No modo de disputa aberta, após o decurso do tempo aleatório (randômico), o sistema detectará a existência da situação de empate ficto e convocará, na ordem de classificação, a ME, EPP ou MEI para apresentar nova proposta de preço inferior ao menor lance registrado, no prazo de 5 (cinco) minutos, seguindo-se os procedimentos automatizados do sítio eletrônico “www.licitacoes-e.com.br” do Banco do Brasil.
- 19.20.** Não havendo manifestação do proponente convocado, o sistema verificará se há outra ME, EPP ou MEI em situação de empate, realizando-se o chamado de forma automática.
- 19.21.** O Coordenador da Disputa realizará manualmente a convocação relativa a empate ficto quando ocorrer após o encerramento da disputa, devendo o Proponente realizar o devido acompanhamento das mensagens postadas no site www.licitacoes-e.com.br e os prazos exigidos para manifestação.
- 19.22.** Decairá do direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 o proponente que não manifestar sua proposta no prazo estabelecido anteriormente.
- 19.23.** O proponente autor do menor lance ou proposta assumirá o status de arrematante;
- 19.24.** No modo de disputa aberta, o coordenador da disputa poderá determinar, após a

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

definição do melhor lance, o reinício da disputa para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

19.25. O coordenador da disputa, nessa etapa, deverá negociar melhor proposta com o proponente vencedor, visando condições mais vantajosas para a APPA quanto ao preço, prazos de pagamento e de entrega.

19.25.1. Quando o preço do arrematante, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado, a negociação deverá ser feita com os demais proponentes, segundo a ordem inicialmente estabelecida.

19.25.2. As vantagens negociadas serão consignadas em ata e serão integrantes da proposta final.

19.26. O coordenador da disputa não poderá, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

19.27. Ressalvado o tratamento diferenciado dispensado a ME, EPP e MEI, caso sejam identificadas propostas cadastradas com valores equivalentes, e, permanecendo o empate até o encerramento da fase de lances, para a definição do proponente arrematante será adotado o sorteio como critério de desempate.

19.28. O arrematante deverá enviar para o e-mail cplc.appa@appa.pr.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, os seguintes documentos:

a) Proposta de preço ajustada ao lance vencedor, com todas as planilhas e especificações do serviço/produto ofertado;

b) Documentos de Habilitação, conforme previsto no item 16 e subitens.

19.28.1. A não apresentação dos documentos conforme convocação, poderá ser interpretada como desistência da proposta ofertada, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas no item “Sanções Administrativas”.

19.29. Os documentos deverão ser digitalizados do original ou da cópia autenticada e enviados para o e-mail acima informado.

19.30. Declarado o arrematante no “licitacoes-e”, o proponente poderá enviar a documentação por e-mail, entregar pessoalmente ao Agente de Contratação, ou ainda, postar via correio, respeitando para a postagem o prazo PREVISTO NO

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

EDITAL.

- 19.31.** Deverão ser observados os e-mails, endereços e horários indicados no Edital. Quando o envio dos documentos ocorrer por via postal, o Agente de Contratação, deve ser comunicado no mesmo dia da postagem.
- 19.32.** Os originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados, poderão ser solicitados a qualquer momento pelo Agente de Contratação, os quais deverão ser entregues pessoalmente no endereço de correspondência constante do Edital ou, ainda, postados via correio, em até 01 (um) dia útil contado da solicitação.
- 19.33.** O proponente deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital, sendo-lhe concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do Agente de Contratação, para a complementação de documento eventualmente faltante da proposta ou da habilitação, em virtude de diligência.
- 19.34.** O coordenador da disputa promoverá a verificação da efetividade da proposta do arrematante, promovendo-se sua desclassificação caso:
- a)** contenham vícios insanáveis;
 - b)** descumpram condições previstas nas especificações técnicas;
 - c)** apresentem preços manifestamente inexequíveis - a proposta de preço será considerada inexequível se, mediante análise dos documentos apresentados, e após realização de diligenciamento pelo coordenador da disputa, a proposta não vier a ter demonstrada sua viabilidade nos termos do art. 56, da Lei nº 13.303/2016;
 - d)** após negociação, se encontrarem acima do orçamento estimado do objeto da licitação;
 - e)** apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.
- 19.35.** Se a proposta do arrematante não atender às exigências editalícias, o Agente de Contratação, convocará o proponente subsequente, na ordem de classificação, para apresentação da documentação a fim de verificar o atendimento às exigências editalícias, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação, poderá negociar

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

com o proponente para que seja obtida melhor proposta, visando condições mais vantajosas para APPA, quanto ao preço, prazos de pagamento e de entrega.

- 19.36.** Caso os documentos de regularidade fiscal ou trabalhista da ME, EPP ou MEI apresentem alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da convocação para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.
- 19.37.** Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a proposta de menor preço será declarada vencedora no sítio eletrônico “www.licitacoes-e.com.br”, do Banco do Brasil.
- 19.38.** Após declarado o vencedor, qualquer proponente poderá em campo próprio do sistema, apresentar as razões do recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 19.38.1.** Caberá ao proponente o acompanhamento das informações inseridas no sítio eletrônico “www.licitacoes-e.com.br”, do Banco do Brasil.
- 19.39.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será devidamente assinada pelo Agente de Contratação.
- 19.40.** Se todas as propostas de preço forem desclassificadas, a APPA poderá fixar prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço escoimadas das causas que culminaram na sua desclassificação.
- 19.41.** Em caso de desconexão do Agente de Contratação, com o sistema, no decorrer da etapa competitiva docertame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação na licitação, sem prejuízo dos atos realizados.
- 19.42.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

20. DO SANEAMENTO

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

20.1. São passíveis de saneamento as seguintes falhas:

- a)** Validade da proposta
- b)** Falta de assinatura

20.1.1. No caso do não saneamento das falhas previstas acima, a licitante será considerada inabilitada ou desclassificada, conforme o caso.

20.2. Critérios de saneamento de falhas para microempresas e empresas de pequeno porte:

20.2.1. Atendendo ao disposto no artigo 43, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar para comprovação da regularidade fiscal documento com restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora.

20.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, conforme previsão do art. 43, §2º, da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei nº 13.303/2016, e no art. 295 e subsequentes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

21. DOS RECURSOS

21.1. Dos atos da Comissão de Licitação, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, a ser interposto no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis na forma disposta no artigo 59 da Lei 13.303, contados a partir da declaração de vencedor na plataforma “licitações-e”.

21.1.1. A interposição de recurso Administrativo deve ser feita preferencialmente, por meio de registro do site www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, utilizando-se de campo próprio para este fim. O documento também pode ser

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

apresentado via correspondência eletrônica, devendo ser encaminhada diretamente à Comissão Permanente de Licitação e Cadastro, no endereço cplc.appa@appa.pr.gov.br.

21.1.2. Os recursos serão disponibilizados na Internet no site www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, sendo de exclusiva responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los. A partir da data de disponibilização as demais empresas participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

21.2. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo. Todavia é **vedada** a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

CAPÍTULO VII**22. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

22.1. Conforme se extrai do item 14 (quatorze) do Termo de referência:

Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de referência, em virtude de suas características.

É vedada a subcontratação para preservar a garantia da qualidade e continuidade dos serviços, na prevenção de conflitos de interesses, na necessidade de rigoroso controle da assistência e dos custos, e na responsabilização integral da empresa vencedora por todas as obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII**23. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A LICITAÇÃO**

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 23.1.** A Comissão de Licitação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte das Licitantes, devendo sempre pautar seus atos e decisões em favor da ampliação da disputa entre interessados desde que não comprometa o interesse da Estatal, os princípios de legalidade e isonomia, a finalidade e segurança da contratação.
- 23.2.** A qualquer momento, a partir da abertura da licitação, poderá a Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, assim como adotar outras medidas decorrentes do cumprimento do escopo do processo.
- 23.3.** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da APPA, inclusive membros da Comissão Especial de Licitação, **não** serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Licitantes.
- 23.4.** Caso a empresa que apresentou a proposta vencedora não venha a assinar o respectivo contrato e/ou não iniciar os serviços no prazo estabelecido nas Condições gerais de Contratos, a APPA convocará, pela ordem de classificação, as outras empresas, de acordo com a legislação vigente, para serem adjudicatárias do objeto, ou procederá nova Licitação.
- 23.5.** Incidindo a empresa vencedora na hipótese estabelecida no item acima, a mesma estará sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

24. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

- 24.1.** Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela APPA; ou II - valor do orçamento estimado pela APPA.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

24.2. Se houver indícios de inexecuibilidade do preço ofertado, ou o valor da proposta seja superior a 70% e inferior a 80%, caberá a Comissão de Licitação proceder diligências a para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I** - intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II** - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III** - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;
- IV** - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V** - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI** - verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a APPA, com entidades públicas ou privadas;
- VII** - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII** - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- IX** - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X** - estudos setoriais;
- XI** - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII** - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII** - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

24.3. Consideram-se preços inexequíveis, ainda, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

CAPÍTULO IX - PROCEDIMENTOS GERAIS DO CONTRATO**25. PROCEDIMENTOS GERAIS DO CONTRATO**

25.1. Após a homologação da licitação, o vencedor do certame será convocado para assinatura do contrato no prazo assinalado pela APPA, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

- a) Comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.
- b) A certidão de registro com visto do CREA-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei 5.194/66 e da Lei 12.378/2010, caso couber.
- c) Garantia de Execução do Contrato, conforme descrito em item próprio, caso couber.
- d) Apresentação do Registro de Constituição do Consórcio, se for aplicável.

25.2. Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço – OS, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre a empresa vencedora e a APPA, devendo a referida O.S. ser assinada pelo representante legal da Contratada, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato pelo Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e correspondente comunicação da Diretoria de Engenharia e Manutenção da APPA.

25.3. A recusa em assinar o contrato implica na imposição das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.

25.4. Caso ambas as partes não assinem o contrato no mesmo ato, caberá à Contratada assinar o instrumento de contrato por primeiro e devolver para assinatura da Contratante.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 25.5.** A data de assinatura do contrato lançada no instrumento, será a do dia que o Contratante promover a sua assinatura, observado o estabelecido no subitem anterior.
- 25.6.** O prazo de vigência do contrato inicia-se no dia útil imediatamente posterior a assinatura do Contrato pela APPA.
- 25.7.** Os contratos celebrados pela APPA terão prazo de vigência e prazo de execução:
- a)** A vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura pelas partes.
 - b)** O prazo para execução dos serviços objeto do contrato será do efetivo recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela APPA, podendo ser prorrogado, a critério da APPA, e anuência da Contratada, nos Termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.
 - c)** O período de vigência abrange o efetivo período de execução, podendo ultrapassá-lo em até 90 (noventa) dias, unicamente para tratativas administrativo-financeiras, devendo este ser considerado para fins de emissão da garantia.
- 25.8.** A execução, fiscalização e medição dos serviços deverão obedecer rigorosamente a todos os elementos constantes do processo de licitação.
- 25.9.** A Contratada compromete-se a atender às determinações da fiscalização da APPA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a prestar toda a assistência e colaboração necessárias.
- 25.10.** Os prazos dos cronogramas dos serviços, totais ou parciais (etapas previstas), deverão ser rigorosamente cumpridos, ficando a Contratada sujeita às multas previstas para o caso.
- 25.11.** Somente será admitida prorrogação dos prazos:
- Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada 60 (sessenta) dias antes do vencimento o prazo de execução dos serviços, quando possível.
- 25.12.** No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.
- a) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores a ocorrência.
 - b) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela APPA após a constatação da veracidade de duas ocorrências.
 - c) Em caso de aceitação de motivos de força maior ou caso fortuito pela APPA haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.
- 25.13.** A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela APPA, deverá ressarcir-la pelo (s) valor (es) pago (s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 25.14.** Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.
- 25.15.** Deve ser observada pela Contratada as vedações impostas pelo Decreto Estadual nº 2485/2020.
- 25.16.** A APPA procederá a avaliação da qualidade dos serviços contratados, conforme previsto no Termo de Referência e demais anexos integrantes de Edital, todos margeados pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 25.17.** A APPA poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder a fiscalização independente, auditando em campo, materiais, procedimentos, quantidades e qualidade de serviços, visando também a verificação entre as quantidades medidas e as efetivamente executadas.
- 25.18.** A APPA poderá, a qualquer momento da execução dos serviços, instaurar Comissão Interna para avaliação dos itens apontados pela fiscalização, visando a comprovação das medições registradas em relação aos serviços executados.
- 25.19.** Os pagamentos dos serviços executados serão de incumbência da APPA, observado o disposto no **item 22 –Pagamento**, do Termo de Referência e Ordem de Serviço nº 054/2020-APPA.
- 25.20.** Caberá exclusivamente à Contratada observar os normativos vigentes e os regulamentos necessários ao atendimento e observância dos Encargos Sociais e Trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme se observa da norma estipulada no Termo de Referência.
- 25.21.** As medições dos serviços serão realizadas mensalmente pela equipe de fiscalização designada pela APPA, que se baseará nas vistorias dos serviços executados no período equivalente, e acompanhada por um representante designado pela Contratada.
- 25.22.** Os procedimentos relativos às fases de medições dos serviços realizados serão os estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com o regime de execução.
- 25.23.** A medição e faturamento dos serviços, serão realizados conforme percentuais definidos no Termo de Referência. Para fins de pagamento, os serviços serão previamente vistoriados e aprovados pela fiscalização da APPA.

26. DAS OBRIGAÇÕES

26.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas no item **21 (vinte e um)** do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, obriga-se a contratada a:

- a)** Acusar recebimento da Ordem de serviço em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- b)** Entregar o material e/ou prestar os serviços, dentro das quantidades e qualidades, conforme indicado no ANEXO I do Edital.
- c)** Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na entrega a ser efetuada.
- d)** Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- e)** Os contatos de que trata o item anterior, serão formalizados pelo licitante, não sendo permitido ao licitante alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.
- f)** Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue.
- g)** Atender ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho.
- h)** Cumprir todas as determinações do Código de Ética da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.

26.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato e no Edital.
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta neste contrato.
- d)** Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais.
- e)** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f)** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA para fornecimento dos produtos, desde que devidamente identificados, bem como munidos dos respectivos EPI's e com o Certificado de Participação da Integração.
- g)** Realizar a Integração dos funcionários da CONTRATADA de modo a cumprir as normativas relativas à Segurança e Saúde do Trabalhador.
- h)** Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas em relação ao objeto do contrato, determinando o prazo para sua correção.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- i) Recusar os produtos que forem apresentados em desacordo com as normas técnicas específicas.
- j) Promover a publicação do extrato do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico da CONTRATANTE, até o décimo dia útil do mês subsequente à contratação.
- k) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Complementam o rol das obrigações da Contratante, aquelas dispostas no item do **21 (vinte e um)** do Termo de Referência.

27. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

27.1. Caberá a contratada, nos termos do art. 246 e ss do RILC da APPA, optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

27.2. A garantia a que se refere o item 27.1 será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato terá seu valor atualizado conforme nas mesmas condições nele estabelecidas.

27.3. A garantia prestada pelo contratado deverá equivaler ao prazo de vigência contratual e será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto contratual, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do item 27.1.

28. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

28.1. Conforme previsão constante do Termo de Referência, Edital e RILC da APPA.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

29. DOS PAGAMENTOS

- 29.1.** Os pagamentos dos serviços executados serão de incumbência da APPA, observado o disposto no item 22 (vinte e dois) - Pagamento - Termo de Referência e Ordem de Serviço nº 054/2020-APPA.
- 29.2.** Os pagamentos correspondentes serão realizados através de medições dos serviços efetivamente concluídos, e aceitos pela Fiscalização;
- 29.3.** Os pagamentos serão efetuados, em até trinta (30) dias da certificação das respectivas faturas, após medição, de conformidade com as quantidades estabelecidas na planilha de quantitativos e dos serviços efetivamente executados/fornecidos no período.
- A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da certificação, o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 29.4.** O pagamento do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela contratada, conforme item 16 (dezesesseis) do Termo de Referência.
- 29.5.** Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a fatura para as devidas correções.
- 29.6.** Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
- 29.7.** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 29.8.** O preço para a execução do objeto do presente Edital será aquele apresentado pela licitante vencedora em documento específico, Proposta de Preços, o qual, não poderá ser superior ao limite, global ou unitário, estabelecido no preâmbulo deste Instrumento.
- 29.9.** A APPA estará livre para contratar a quantidade necessária até o limite do (s) preço (s) estabelecido no item precedente.
- 29.10.** O Contrato poderá ser reajustado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, tomando-se como base o Índice IPCA.
- 29.11.** Se o contratado, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com a prestação dos serviços contratado (s), a APPA poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus.
- 29.12.** O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.
- 29.13.** A APPA não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço que provenha de atraso nos prazos programados, por culpa do contratado.
- 29.14.** A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura do contrato de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.
- 29.15.** Os documentos de cobrança apresentados pelo contratado serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à APPA por aquele.
- 29.16.** O preço por item e/ou global contidos na Proposta de Preços do contratado são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído nos mesmos o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos,

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta contratação, não cabendo qualquer outra.

- 29.17.** Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado ao contratado, até que este cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.
- 29.18.** Em caso de mora da contratante na realização do pagamento, incidirá correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a ser calculado, de forma simples, entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.
- 29.19.** Se, eventualmente, for constatada a necessidade pela APPA de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a taxa de administração não sofrerá reajuste.
- 29.20.** Para os fins de comprovação de regularidade fiscal durante a execução contratual, a empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- 29.21.** Em caso de perda superveniente das condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência, fica ressalvada a possibilidade de pagamento com a consequente abertura de procedimento para apuração de descumprimento contratual.

30. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

30.1. Além dos termos constantes do Termo de referência, deve-se observar:

- a)** Os serviços/bens serão recebidos pela APPA, conforme previsão no art. 307 e subsequentes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA, termo de referência e este edital.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- b) Após a conclusão efetiva dos serviços e a realização da vistoria final, a Unidade responsável pela Fiscalização emitirá o “Termo de Recebimento Provisório de Serviços”.
- c) O Termo de recebimento Provisório, será emitido, resguardada posterior verificação da conformidade do material / serviços com as especificações contratuais pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA.
- d) Caso sejam identificados defeitos, inadequações, vícios ou incorreções resultantes da execução, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

30.2. O Termo de Recebimento Definitivo de Serviços será emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório.

30.3. O Termo de Recebimento definitivo de Serviços, acompanhado do termo de Encerramento de Contrato, deverá ser assinado pela Contratada.

31. ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

31.1. O fornecimento de atestado de execução dos serviços, quando solicitado se dará conforme RILC da APPA.

32. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

32.1. O presente Contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento interno de licitações e contratos da APPA.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 32.2.** O presente Edital, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato a ser firmado entre a APPA e a empresa vencedora da licitação.
- 32.3.** Todo o gerenciamento do Contrato estará ao encargo do Coordenador e dos Fiscais do Contrato, que vierem a ser nominalmente indicado no Instrumento celebrado entre as Partes, o qual poderá ser substituído por ato do Diretor Presidente.
- 32.4.** Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco, como de responsabilidade da contratada, nos termos do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

33. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 33.1.** As partes, Contratante e Contratada, realizarão operações de tratamento de dados pessoais apenas para finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto neste edital.
- 33.2.** As partes obrigam-se por si e por seus colaboradores agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Contrato.
- 33.3.** As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso por força desta contratação como confidenciais e a notificar a outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares dos dados pessoais, bem como eventuais incidentes, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, além das demais sanções legais aplicáveis.
- 33.4.** As partes deverão adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e protegê-los contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas que importem em divulgação, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

tratamento inadequado, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência desta contratação.

33.5. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATANTE poderá efetuar o tratamento de dados pessoais de titulares de dados que são colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pela CONTRATADA. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:

- (a) possui todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais à CONTRATANTE e permitir que ela realize o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- (b) orientará seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pela CONTRATANTE ou terceiros, de acordo com os requisitos desse Contrato, o que inclui hipótese de os Titulares de Dados terem acesso a sistema ou software, da CONTRATANTE ou por ela contratado, que possa conter Dados Pessoais;
- (c) compartilhará dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, apenas mediante solicitação da CONTRATANTE relacionada ao objeto deste contrato para fins de atendimento de cumprimento de obrigação legal.

33.6. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATADA poderá efetuar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- (a) limitar-se-á a efetuar o tratamento de dados de acordo com as instruções da CONTRATANTE, se for o caso;
- (b) irá colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações relativas a demandas dos titulares dos dados ou de autoridades relativas a dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como em eventual avaliação de impacto a proteção de dados;
- (c) conservará apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas neste instrumento e anexos, e excluirá os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou solicitação da CONTRATANTE;
- (d) manterá registro detalhado das operações de tratamento de dados pessoais, de acordo com o art. 37 da LGPD, e fornecerá sempre que solicitado pela CONTRATANTE as evidências de conformidade legal.

33.7. Encerrada a relação contratual por qualquer motivo ou por solicitação fundamentada da outra parte, as operações de tratamento de dados devem cessar e todos os dados pessoais devem ser devolvidos à parte que os forneceu ou eliminados, a menos que haja obrigatoriedade legal de manutenção de determinados dados pessoais.

33.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria CONTRATADA nos termos deste instrumento.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

34.2. O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de sua

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

proposta e a APPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

- 34.3.** Caberá aos interessados acompanhar as publicações de atos e informações relacionadas à licitação, no sítio eletrônico da APPA, sob pena de preclusão de eventual direito decorrente da inobservância de tais publicações.
- 34.4.** É facultado à APPA, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades formais ou materiais na proposta e na documentação de habilitação ou a complementar a instrução do processo.
- 34.5.** A título de diligência, poderá ser solicitada ao proponente a tradução juramentada para o português de documentos apresentados em idioma estrangeiro, e, quando cabível, a autenticação, pelo respectivo consulado, de documento expedido no exterior.
- 34.6.** A APPA verificará, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, no sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, se o proponente está impedido de participar de licitações e/ou contratar com a APPA.
- 34.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da APPA e a finalidade e segurança da contratação.
- 34.8.** Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela APPA, de acordo com a legislação vigente, e com os princípios constitucionais da Administração Pública.
- 34.9.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.
- 34.10.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de conveniência ou oportunidade, decorrentes de fato superveniente à instauração, que constitua

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, ou anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, no todo ou em parte, por vício de legalidade, ou, ainda, convalidar o ato ou o procedimento viciado, quando viável.

- a) A anulação ou revogação se dará mediante ato escrito e fundamentado, cujo resumo será disponibilizado no sítio eletrônico da APPA.
- b) Caso a anulação ou a revogação ocorra depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, será assegurado aos proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- c) Havendo expressa manifestação de todos os proponentes, renunciando ao direito de contestar, o certame será declarado revogado ou anulado.

34.11. O Foro competente para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da licitação é o da Comarca de Paranaguá-PR.

34.12. Em caso de divergência entre os documentos que integram o Edital e quaisquer condições apresentadas pelo proponente, prevalecerão, sempre, as condições do Edital.

34.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado no Edital.

34.14. Para fins de contagem dos prazos aqui determinados, computar-se-ão somente os dias úteis e de expediente na APPA, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, exceto quando houver expressa disposição em contrário.

35. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -PENALIDADES

35.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da APPA sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

35.2. A APPA poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções ao licitante:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 35.3.** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 35.4.** As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 35.5.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APPA, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:
- I.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 35.6.** São consideradas condutas passíveis de sanções, na fase licitatória, dentre outras:
- I)** não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - I.** apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela APPA;
 - II.** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - III.** afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV.** ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 35.7.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 35.8.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à APPA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 35.9.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 35.10.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à APPA, suas instalações pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 35.11.** Conforme previsto no instrumento convocatório e contratual a multa poderá ser aplicada:
- I.** Em até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá aplicada a quem:

- a)** Retardar ou impedir o andamento do processo licitatório
- b)** Não mantiver sua proposta
- c)** Apresentar declaração ou documento falso
- d)** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento
- e)** Foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmos motivos
- f)** Realizar a interposição de recursos meramente procrastinatórios

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- g)** Deixar de realizar a regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, §1º da lei Complementar 123/2006
 - h)** Atrasar a entrega da garantia contratual, quando exigida;
 - i)** Praticar infrações que não impliquem em inexecução contratual ou configurem causa de rescisão do contrato.
 - j)** Não encaminhar, no prazo estipulado no Edital, os documentos de habilitação nas licitações
 - II.** Em até 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá aplicada a quem, de forma injustificada, deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital;
 - III.** A multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens, assim como, por atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro;
 - IV.** nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
 - V.** A multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou saldo deste, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato, assim como, quando do cometimento de infrações que culminem na rescisão contratual ou configurem inadimplemento total da obrigação.
- 35.12.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à APPA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, assim como, a quem:
- I.** recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - II.** não mantiver sua proposta;
 - III.** abandonar a execução do contrato;
 - IV.** incorrer em inexecução contratual.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / [Linkedin: portosdoparana](#) / [Instagram:](#)

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

O descumprimento dos termos contratuais balizados pelo Documento Contratual assinada pelo(s) licitante(s) observará o regime de sanções estabelecido no documento próprio, que igualmente integra o presente Instrumento Convocatório.

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

37. RESCISÃO CONTRATUAL

37.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

37.2. Os motivos ensejadores da rescisão estão elencados no Art. 283 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

a. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo assegurar o contraditório e ampla defesa.

b. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- I)** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes
- II)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a APPA;
- III)** Judicial, nos termos da legislação.

c. A rescisão por ato unilateral a que se refere o Art. 278 do RILC. poderá ser suscitada pela APPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do Art. 277 do RILC podendo ser suscitada pelo contratado nos casos enumerados nos incisos XIII a XVI do Art. 292 do RILC, devendo a mesma ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, ressalvado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

d. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regulamente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I)** Devolução da garantia;
- II)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III)** Pagamento do custo da desmobilização

e. A rescisão por ato unilateral da APPA acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

- I)** Assunção imediata do objeto contratado, pela APPA, no estado e local em que se encontrar,
- II)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela APPA;
- III)** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à APPA.

38. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

38.1. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

- I)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- IV)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

38.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

38.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Art.262 do RILC da APPA, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

38.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Art. 263 do RILC da APPA.

38.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela APPA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

- 38.6.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 38.7.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a APPA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 38.8.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 38.9.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CAPÍTULO X - REAJUSTE DE PREÇOS**39. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 39.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da apresentação da proposta da CONTRATADA.
- 39.2.** Será admitida reajuste dos preços dos serviços, desde que sejam atendidas as exigências estatuídas nos artigos 268 a 269 do RILC da Portos do Paraná.
- 39.3.** O reajuste de preços deverá ser concedido de ofício pela Administração, em atenção as condições previstas no Instrumento Convocatório ou contratual

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

39.4. O Índice a ser aplicado será Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) – Subgrupo Serviços de Saúde.

- a. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Paranaguá, 04 de novembro de 2025.

ANGELO GERALDO BOCHENEK
Coordenador de licitações

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana





ePROTOCOLO

COMUNICAÇÃO INTERNA 8422/2025.

Documento: **EditaLE2992025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angelo Geraldo Bochenek (XXX.057.489-XX)** em 05/11/2025 13:56.

Inserido ao documento **1.758.875** por: **Fillipe do Nascimento Costa** em: 05/11/2025 13:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: